



Resolução nº 079/2017.

“Disciplina a concessão de diárias e indenização de transportes aos vereadores e servidores quando de seu deslocamento da sede do município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou e seu Presidente PROMULGA a presente Resolução.

Art. 1º – O agente político e o servidor público do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Confusão, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, pedágio e estacionamento.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências.

§ 3º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos/custeados à parte pela Câmara Municipal.

§ 4º – A diária de viagem será devida também a assessores contratados como prestadores de serviços, observadas as mesmas condições previstas nesta resolução para os agentes políticos.

Art. 2º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.



Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Parágrafo único - Quando o deslocamento ocorrer dentro dos limites do município, as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção serão custeadas pela Câmara Municipal, devidamente comprovadas por documentos fiscais.

Art. 5º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, dentro da respectiva competência.

Art. 6º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade do valor estabelecido no Anexo I quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Parágrafo único – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

- I** – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II** – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;
- III** – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e
- IV** – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



Art. 8º – O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede.

Art. 9º – As despesas de viagens do Presidente da Câmara serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

Art. 10 – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Presidente da Câmara, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 034/2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins aos 18 dias do mês de setembro de 2017.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente



ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS
(Resolução nº 079/2017)

Tabela A – Vereadores:

Destino da viagem:	Valor da Diária – R\$
Cidades do interior de outros estados	R\$ 500,00
Capitais de outros estados e Distrito Federal	R\$ 700,00
Capital do Estado do Tocantins	R\$ 400,00
Cidades do interior do Estado do Tocantins	R\$ 300,00

Tabela B – Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão:

Destino da viagem:	Valor da Diária – R\$
Cidades do interior de outros estados	R\$ 350,00
Capitais de outros estados e Distrito Federal	R\$ 460,00
Capital do Estado do Tocantins	R\$ 300,00
Cidades do interior do Estado do Tocantins	R\$ 270,00

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente